

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. Fernando Wegmann, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua General Daltró Filho, nº 345, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 942.429.250-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **LUCIANO FÜRH & CIA LTDA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 427 na cidade de Humaitá/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.061.221/0001-10, representada neste ato pelo Sr. Luciano Führ, brasileiro, do comércio, CPF nº 081.877.890-34 e CI nº 4013966058, de ora em diante denominada CONTRATADA, ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de material de expediente para as diversas Secretarias do Município, conforme lotes abaixo descritos:

Lote	Item	Descrição dos produtos	Quant.
1	01	Folhas de papel ofício A4 (caixa com 5000 folhas), com certificado ISO536, ISO534, ISO2471, ISO11475, ISO2470, ISO8791-2, estes certificados deverão ser apresentado junto ao envelope da proposta, sob pena de desclassificação.	55
3	06	Caixas de papel casca de ovo branca caixa c/50 folhas	12
	07	Caixa Papel cartão 50 folhas A4	10
	08	Caixa folhas Ofício2 FOOLSCAP (75 g/m ² 500 folhas 216mmX330mm, folha Atas Finais)	01
	09	Caixa de folhas DIPLOMATA OPALINE BRANCO (180g/m ² 50 FOLHAS A4)	02
	10	Caixa c/ 100 fls brancas com uma etiqueta por folha A4	02
	11	Envelope branco A4	130
13	72	Caixas de clips para papéis 2/0 c/ 100 und	127
	73	Caixa de alfinetes niquelados c/680 und	14
	74	Caixas de percevejo c/100 unidades cada	39
	75	Caixa de grampos p/grampeador 26/6 c/5000 und	61
	76	Colchetes nº 09 c/ 72 und	15
	77	Apagador para quadro branco	20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor do presente contrato é de **R\$ 10.113,08** (dez mil cento e treze reais oito centavos), a ser pago somente após a entrega parcial ou total, devendo ser apresentado nota fiscal atestando o recebimento pelo servidor designado pela Secretaria de Educação do Município, fazendo referência ao referido Edital

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, havendo a hipótese de alteração de preços, devidamente comprovado, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros constantes no Pregão Presencial nº 069/2018, de que a CONTRATADA fora vencedora.

CLÁUSULA QUARTA –DO PRAZO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O prazo para fornecimento do objeto do presente Edital será de até 10 dias, após a autorização de fornecimento, vigendo a partir da data da assinatura até 28/12/2019.

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente pelo Fiscal de Contrato Jacira Ereno, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação, e após definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência inicial de 12 (doze) meses (28/12/2018 a 28/12/2019), admitindo a prorrogação nos termos do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, satisfazendo os demais requisitos do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A - da CONTRATANTE:

- 1 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda na forma e nos prazos convencionados.
- 2 - Receber da CONTRATADA o objeto especificado no referido Edital; e
- 3 - Fiscalizar e rejeitar os objetos defeituosos.

B - da CONTRATADA:

- 1 - Entregar o objeto (cláusula primeira) de acordo com as especificações contidas no Edital;
- 2 - Repor no prazo máximo de 24 horas, os objetos que forem considerados pelo CONTRATANTE, deteriorados ou com prazo de validade vencida;
- 3 - Assumir a responsabilidade pelos custos oriundos de análise de produtos, quando solicitado pela Secretaria, em laboratório determinado pela CONTRATANTE;
- 4 - Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 5 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6 - Garantir a qualidade do bem de acordo com as normas exigidas pela Secretaria Municipal de Administração, ou qualquer outro órgão de fiscalização do governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O presente contrato está vinculado ao **PP-SRP nº 066/2018**, a proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93, inclusive suas omissões.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do material, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 28 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

LUCIANO FÜHR & CIA LTDA
Contratada

Examinado e aprovado em,/...../2018.

Maurício Daniel Bartz
Assessor Jurídico